

Autoriza o Executivo a celebrar con
venio para construção de casas populares,
nesta cidade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer com a Fundação da Casa Popular ou instituição congênere, convenio para cons
trução de grupos de casas populares, nos bairros desta cidade.

Art. 2º - O convenio disporá sobre a construção de grupos resi -
denciais e sua aplicação, detalhadamente, e deverá ser referendado, /
em sua forma definitiva, pelo Poder Legislativo.

Art. 3º - Para execução da presente Lei, no exercício de 1956, /
fica o Poder Executivo autorizado a decretar abertura de créditos es-
peciais até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros)

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 30 de Dezembro de 1955, 67º da
Proclamação da República.

Nabor Wanderley da Nobrega

- Prefeito -